



**Escola Superior
de Tecnologia
da Saúde**

Politécnico de Coimbra

**REGULAMENTO ACADÉMICO DA
LICENCIATURA EM FARMÁCIA
PRECEDÊNCIAS, REGIME DE FREQUÊNCIA E
AVALIAÇÃO DAS UNIDADES CURRICULARES E
ESTÁGIO I, ESTÁGIO II E INVESTIGAÇÃO
APLICADA**

Artigo 1.º

(Âmbito)

1. O presente regulamento é criado em obediência ao disposto nos números 2 do art.º 7.º, 2 do art.º 12.º e 3 do art.º 14.º, do Regulamento Académico da ESTeS Coimbra, em vigor.
2. Visa regular os regimes de:
 - a) Precedências;
 - b) Frequência e avaliação das unidades curriculares de Estágio I e II;
 - c) Avaliação da unidade curricular de Investigação Aplicada em Farmácia;

Artigo 2.º

(Precedências)

1. No curso de licenciatura em Farmácia é aplicável o seguinte regime de precedência:
 - a) O Estágio II apenas poderá ser iniciado quando o aluno tiver completado 165 ECTS, sendo que destes, obrigatoriamente 103,5 ECTS devem corresponder a UCs da área científica de Farmácia.

Artigo 3.º

(Frequência e Avaliação das UCs Estágio I e Estágio II)

1. No curso de licenciatura em Farmácia o Estágio desenvolve-se em dois momentos distintos:

Estágio I: 2º ano – 1º semestre: 60 horas

Estágio II: 4º ano – Anual: 840 horas

Sendo a duração mínima de cada semestre de 15 semanas efectivas, o aluno que frequente o Estágio I terá que realizar no mínimo 4 horas por semana e o aluno que frequente o Estágio II terá que realizar, pelo menos, 28 horas de estágio por semana.
2. O Estágio I e Estágio II são duas unidades curriculares de assiduidade obrigatória para todos os alunos. Consideram-se como áreas preferenciais de estágio a Farmácia Hospitalar e a Farmácia Comunitária, no entanto, outras áreas de estágio são possíveis.
3. A avaliação final do Estágio I é efectuada pela apresentação de um Relatório do Estágio I. Este relatório contempla todos os locais onde o aluno estagiou.
4. A avaliação do Estágio II tem sempre duas componentes:
 - a) Avaliação Contínua (AC), efectuada pelos monitores de estágio utilizando para tal instrumentos definidos e fornecidos pela ESTESC.

A avaliação contínua deve ter em conta o saber cognitivo, o saber-fazer, as atitudes e o comportamento dos alunos no estágio. É uma apreciação quantitativa, de acordo com parâmetros e respectiva escala compreendida entre 0 e 20 valores, sem arredondamento.

b) Avaliação Final de estágio (AFE) efectuada sob a responsabilidade da Coordenação de Estágio.

No final do Estágio II será efectuada, obrigatoriamente, sob a responsabilidade do professor titular, uma avaliação global do estágio. Esta avaliação compreende uma discussão oral, perante um júri constituído pelo menos por três elementos, de um Relatório Final de Estágio elaborado pelo aluno de acordo com as normas estabelecidas e fornecidas aos alunos no início da UC.

c) Classificação Final do Estágio II (CFE)

A classificação final de estágio resulta da aplicação da seguinte fórmula:

CFE = (2AC + AFE) / 3 e a nota final será arredondada às unidades.

O valor de AC (AVALIAÇÃO CONTÍNUA) resulta da média ponderada (de acordo com a duração do módulo de estágio) das classificações obtidas em cada um dos módulos/locais de estágio, sem arredondamentos;

O valor de AFE (AVALIAÇÃO FINAL DE ESTÁGIO) resulta da apreciação e discussão oral de um relatório global de estágio, efectuado pelo júri constituído para o efeito, sem arredondamentos. Este Relatório de Estágio contempla todos os locais onde o aluno estagiou.

O valor de CFE (CLASSIFICAÇÃO FINAL DE ESTÁGIO) será arredondado às unidades.

Para efeitos de avaliação é necessário que, em cada um dos elementos referidos anteriormente, o aluno tenha uma classificação mínima de 10 valores.

d) Os Relatórios do Estágio II deverão ser entregues à Coordenação do Estágio, na data previamente estipulada no início do ano lectivo. A discussão oral realizar-se-á até ao final da Época de Exame de Recurso do 2.º semestre, de acordo com o Calendário Académico em vigor.

e) O não cumprimento do disposto anteriormente, implica a perda da frequência do estágio.

Artigo 4.º

(Avaliação da UC de Investigação Aplicada em Farmácia)

1. A disciplina de Investigação Aplicada em Farmácia (IAF) constitui um espaço curricular obrigatório, cujo objectivo final é permitir que os alunos sejam capazes de conceber, planear, executar, apresentar e defender um trabalho de cariz científico.

- 2.** O tema para o trabalho de investigação pode resultar de uma ideia proposta pelo próprio aluno ou poderá resultar de sugestão dos professores que colaboram na unidade curricular.
- 3.** O referido trabalho de investigação poderá resultar da integração dos alunos em projectos de investigação em curso na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra (ESTeSC) ou noutras Instituições com quem se estabeleça colaboração e parcerias.
- 4.** Os trabalhos de investigação dos alunos desenvolvem-se sob orientação de docentes em exercício de funções no Departamento de Farmácia (DFarm), os quais são responsáveis pelo projecto.
- 5.** Poderão ainda ser orientadores dos alunos e Responsáveis dos projectos, outros docentes ou personalidades externas de reconhecido mérito e/ou especialistas numa determinada área de investigação.
- 6.** Caso o Orientador/Responsável do projecto entenda como necessário para a boa prossecução do trabalho de investigação do aluno, poderá ser indigitado um Co-orientador.
- 7.** Uma vez finalizado o processo da identificação dos respectivos Orientadores/Responsáveis e dos alunos, o Titular da IAF comunicará aos Serviços Académicos a lista de projectos, acompanhada dos Orientadores e alunos.
- 8.** Sendo a disciplina de IAF de carácter prático, está sujeita ao regime de presenças nas orientações tutoriais, definidas para cada aluno.
- 9.** A presença dos alunos deverá ser registada, pelo Orientador/Responsável de Projecto, assegurando o cumprimento de um tempo lectivo mínimo.
- 10.** Os horários de Orientação Tutorial, serão dadas a conhecer aos alunos atempadamente no início do ano lectivo.
- 11.** Os conteúdos programáticos constantes no Módulo Teórico-Prático da IAF, são leccionados para todos os alunos inscritos na unidade curricular.
- 12.** Atendendo à natureza específica da disciplina de IAF, esta não está sujeita a exame final.
- 13.** A disciplina de IAF está sujeita a um regime de avaliação da qual fará parte a análise de um trabalho escrito.
- 14.** A apresentação e discussão do trabalho de investigação serão realizadas, se da análise prévia do trabalho escrito pelo(a) Arguente e pelo(a) Orientador(a) resultar uma classificação mínima de 16,0 valores.

- 15.** Para a apresentação e discussão dos trabalhos de investigação, será constituído um júri composto pelo Titular da IAF, Orientador do aluno e um Arguente convidado.
- 16.** Dado o carácter excepcional desta disciplina e tendo por objectivo a harmonização dos critérios de avaliação, estes deverão incluir:
- i.* Avaliação do Módulo Teórico-Prático: 25%
 - ii.* Avaliação Contínua do Orientador: 40%
 - iii.* Apresentação e discussão do trabalho de investigação: 35%
- 17.** Os trabalhos de investigação deverão ser entregues ao Titular da disciplina impreterivelmente até ao final da última semana lectiva.
- 18.** A apresentação e discussão dos trabalhos de investigação serão realizadas no decurso da época normal de exames e/ou época de exames de recurso.
- 19.** Os alunos que não entregarem o trabalho na data referida no ponto 16, poderão fazê-lo até ao último dia da Época de Exames de Recurso, desde que o Titular da disciplina entenda que reúnem as condições para tal.
- 20.** A discussão inerente aos trabalhos apresentados deverá ser efectuada nas duas semanas subsequentes.
- 21.** Os alunos que não entregarem até ao último dia da Época de Exames de Recurso, terão que se matricular na unidade de ensino no ano lectivo seguinte, estando sujeitos ao referido nos pontos anteriores.
- 22.** A entrega dos Trabalhos Finais será efectuada via Internet, directamente na plataforma NÓNIO.

Artigo 5.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas ou omissões que resultarem de dificuldades de aplicação integral do presente regulamento serão objecto de análise e deliberação pelo conselho técnico-científico, ouvida a comissão científica do curso de Farmácia.

Artigo 6.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no ano lectivo de 2020/21, mantendo-se em vigor nos anos lectivos subsequentes, desde que não se verifiquem alterações.

Ficha Técnica

Título

RG4_02.01 - REGULAMENTO ACADÉMICO DA LICENCIATURA EM FARMÁCIA - PRECEDÊNCIAS, REGIME DE FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DAS UNIDADES CURRICULARES E ESTÁGIO I E ESTÁGIO II E INVESTIGAÇÃO APLICADA

Emissor

Departamento de Farmácia

Versão 00

Editado em 08 de abril de 2021

Aprovado por

Conselho Técnico Científico

Data de Aprovação

07 de outubro de 2020

Homologado por

Presidente da UO

Data de Homologação

09 de abril de 2021

©2020, POLITÉCNICO DE COIMBRA



www.ipc.pt

<https://sigq.ipc.pt>

qualidade@ipc.pt